PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2025
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

1. PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CISAMOSC**, inscrito no CNPJ 01.336.261/0001-40, com sede na Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, CEP 89.809-900, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representado por seu Presidente, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, Prefeito do Município de Faxinal dos Guedes, portador do CPF sob o nº ***.060.869-**, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que realizará processo de **CHAMADA PÚBLICA** para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE (MÉDICO REGULADOR E MEDICO AUDITOR), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA, BEM COMO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.**

O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pela Resolução CISAMOSC n° 047/2023, que dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, e as que a sucederem.

1.1. Os credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório, anexos que dele fazem parte.

1.2. Ficam disponíveis aos novos Municípios ingressantes no Consórcio, ao longo da vigência deste Edital, os serviços nele previstos.

1.3. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
ANEXO II	**TERMO DE REFERÊNCIA**
ANEXO III	**TABELAS DE PROCEDIMENTO E VALORES**
ANEXO IV	**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**
ANEXO V	**DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO AO EDITAL**
ANEXO VI	**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1.4. Nos termos do §1º, do art. 2º da Resolução CISAMOSC nº 047/2023, e art. 1º da Resolução CISAMOSC n° 62/2024, os empregados públicos abaixo informados ficam encarregados da função de receber, examinar e julgar todos os documentos e

procedimentos relativos ao credenciamento e, de modo especial, de formalizar a decisão sobre o credenciamento:
I – Daniela da Silva Batista – Agente de Contratação;
II - Gabriel Augusto Buche – Agente de Contratação
III – Guilherme Tussi Ayres Torres– Agente de Contratação.

2. DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

2.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados de saúde (médico auditor e médico regulador) para o atendimento das necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina, bem como das secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

2.2. O prestador fica ciente que poderá prestar os serviços nas unidades descentralizadas, mediante interesse da administração do CISAMOSC ou descentralizado por município consorciado.

2.3. Os itens referidos no item 2.1 devem estar previstos na Tabela constante no Anexo III, nas dependências do CISAMOSC e/ou nas secretarias de saude descentralizadas dos municípios consorciados, conforme as necessidades definidas pelo CISAMOSC.

2.4. Em caso de impossibilidade de execução de qualquer um dos serviços, o prestador deverá apresentar documentação comprobatória que justifique a impossibilidade e comunicar formalmente ao Consórcio, com antecedência mínima de 03 (três) dias. Em caso de impossibilidade, a execução do serviço pelo prestador, este deverá cadastrar, previamente à ocorrência da impossibilidade, outro profissional médico capacitado para prestar os serviços, de forma a não comprometer a continuidade dos atendimentos. A não apresentação da documentação ou a falta de comunicação poderá resultar em sanções, conforme disposto nas normas deste edital e na legislação aplicável.

2.4.1. Em caso fortuito, não sendo possível a comunicação prévia ao Consórcio quanto à impossibilidade de execução dos serviços, deverá o prestador proceder à comunicação imediata, a contar do fato ensejador da impossibilidade, acompanhada de justificativa plausível e documentação comprobatória, para que o CISAMOSC possa tomar as medidas necessárias para a continuidade da prestação dos serviços.

2.5. Este edital terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos, conforme necessidade.

2.6. Durante a vigência do edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de novos interessados, desde que preencham todas as condições ora exigidas, mediante observância das disposições deste edital e dos seus anexos.

2.7. O Credenciamento será realizado de acordo com os critérios estabelecidos neste

Edital e seus Anexos, podendo o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das condições estabelecidas, para garantir a qualidade e a regularidade dos serviços prestados.

3. DA PUBLICAÇÃO E OBTENÇÃO DO EDITAL

3.1. O presente Edital de Credenciamento Público será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do Chamamento Público no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, e do Edital no sítio oficial do Consorcio Público de Saúde – www.cisamosc.sc.gov.br , na aba Documentos e/ou Credenciados.

3.2. O presente Edital de Credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.cisamosc.sc.gov.br ou mediante solicitação via e-mail nos endereços eletrônicos administrativo@cisamosc.sc.gov.br; administrativo2@cisamosc.sc.gov.br; administrativo3@cisamosc.sc.gov.br

3.3. É de responsabilidade dos interessados a leitura integral do Edital e de seus anexos, bem como a verificação de eventuais alterações ou atualizações, que poderão ser publicadas ao longo do processo de credenciamento.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que atuem em ramo compatível com o objeto deste credenciamento e satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital e seus anexos.

4.2. A participação neste Credenciamento está vinculada à prestação de serviços para todos os Entes da Federação pertencentes a este Consórcio.

4.3. Não poderão participar do credenciamento:

4.3.1. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seus anexos

4.3.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar do processo em decorrência de sanção imposta e/ou que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado no credenciamento.

4.3.3. Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente do Consórcio e/ou sua Diretora Executiva, ou com empregado público que atue no setor de licitações/credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.6. Pessoa jurídica que esteja cumprindo a penalidade de impossibilidade de contratar, imposta pelo Consórcio ou pela Administração Pública de um dos entes consorciados;

4.3.7. Pessoa jurídica que tenha sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção de descredenciamento pelo Consórcio Público de Saúde e/ou a quem atue em substituição desta pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado no credenciamento.

5. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DAS DECLARAÇÕES

5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão enviar todas as documentações solicitadas neste edital e seus anexos através da plataforma digital de Gerenciamento de Contratos, Atendimentos e Faturamento do Consórcio, no endereço eletrônico https://rangconsorcio.com.br/login.

5.2. O requerimento para credenciamento deverá ser preenchido de forma informatizada, pelo interessado, conforme o modelo constante no **ANEXO IV**, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital. O requerimento deverá ser assinado digitalmente, por meio de certificado ICP Brasil, Assinatura via plataforma GOVBR, ou através do próprio sistema utilizado para o credenciamento, pelo seu representante legal ou procurador. Neste caso, deverá ser anexada a Procuração, devidamente identificada, contendo obrigatoriamente: Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone, e-mail, pessoa de contato e conta bancária (Pessoa jurídica).

5.3. Considera-se válido o documento assinado eletronicamente, conforme a legislação pertinente, em especial a Lei nº 14.063/2020, que regula a assinatura eletrônica de documentos no Brasil.

5.4. O interessado em participar deverá apresentar junto com o requerimento e habilitação, a Declaração Unificada de Cumprimento ao Edital, conforme modelo constante no ANEXO V, declarando que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como com os atos normativos pertinentes expedidos pelo Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina. Declara, ainda, que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como não se enquadra em nenhuma das condições de impossibilidade de participação do certame previstas neste Edital;

f) Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da **Lei nº 12.527/2018** (Lei de Acesso à Informação), a íntegra do processo de credenciamento e a respectiva contratação serão disponibilizadas no Portal de Transparência do Consórcio, que realizará o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo das finalidades legais e institucionais, conforme disposto na **Lei nº 13.709/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e no **Decreto nº 10.046/2019**. O participante se compromete, ainda, a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade no manuseio e tratamento de dados sensíveis que possam ser acessados no cumprimento de suas obrigações contratuais, devendo, expressamente, indicar os dados sensíveis de pessoas naturais constantes dos referidos documentos que deseja que sejam anonimizados.

g) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Consórcio, bem como de garantir que o acesso ao sistema do Consórcio ocorra de forma personalíssima, sob pena de sofrer as sanções legais.

h) Declara que está ciente e se submete às normas, fluxos, processos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme exigido na legislação e regulamentações pertinentes.

5.6 Caso a empresa seja representada por procurador (a), a procuração deve ser apresentada acompanhada de cópia do documento de identidade do procurador e do representante legal da pessoa jurídica.

5.7 A apresentação de informações falsas ou omissões nas declarações poderá resultar em sanções administrativas, incluindo a desclassificação do credenciamento e a responsabilização civil e criminal, conforme as disposições previstas na legislação aplicável.

6. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado enviar os documentos conforme segue:

6.2. Habilitação Jurídica:

6.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU):** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório dos seus administradores;

6.2.3. **Sociedade Simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.5. **Ato Constitutivo:** Estatuto ou contrato social em vigor e devidamente registrados nos órgãos competentes ou Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social

6.2.6. **Comprovante de Identificação:** Documento de identificação (RG e CPF ou CNH) do representante legal da interessada;

6.2.7. Os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e ser autenticados ou acompanhados de declaração de veracidade das cópias.

6.2.8. As atividades a serem executadas pela empresa, bem como o código e descrição das atividades econômicas, devem ser compatíveis com o objeto deste edital.

6.3. Habilitação Social, Fiscal e Trabalhista:

6.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.3.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

6.3.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou da sede da interessada;

6.3.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada;

6.3.5. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS:

6.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

6.4. Habilitação e Qualificação Econômico-financeira

6.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA E CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento, ou CERTIDÃO POSITIVA DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, condicionada à apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente, que declare que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente para participar de procedimentos de contratações com órgãos públicos.

6.4.2. **Optantes do Simples Nacional:** Comprovante de inscrição como optante pelo Simples Nacional.

6.5. Qualificação Técnica

6.5.1. DA PESSOA JURÍDICA

6.5.1.1. Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária de domicílio ou documento expedido pela Autoridade pública competente que o isente;

6.5.1.2. Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital;

6.5.1.3. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, devendo ser apresentada ficha completa do estabelecimento;

6.5.1.4. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe, conforme área de atuação;

6.5.5.1. Nos termos da Lei nº. 6.839/1980, quando a empresa se credenciar em mais de uma atividade/serviço, esta deverá apresentar o Certificado de Regularidade do Conselho de Classe para cada atividade.

6.5.5.2. Será aceito, excepcionalmente, o Protocolo de inscrição ou de renovação do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE), ficando, nesse caso, a Empresa obrigada a apresentar o Certificado Regular dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do envio dos documentos de habilitação.

6.5.5.3. Será aceito, excepcionalmente, o Protocolo de renovação dos Alvarás Sanitários e/ ou de Funcionamento, ficando, nesse caso, a Empresa obrigada a apresentar os respectivos documentos dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do envio dos documentos de habilitação;

6.5.5.4. Não enviado o documento correspondente dentro do prazo que alude os tópicos 6.5.5.2 e 6.5.5.3, a Empresa será inativada no Sistema de Gerenciamento (Rang Tecnologia), impedida de realizar atendimento por meio do CISAMOSC até a apresentação do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe.

6.5.1.6. Demonstração do quadro de funcionários compatível com o objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço;

6.5.2. DO PROFISSIONAL QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS:

6.5.2.1. A pessoa jurídica deverá indicar o (s) profissional (ais) pela execução dos serviços credenciados, apresentando a seguinte documentação:

a) Documento válido de identificação do profissional (RG e CPF ou CNH).
b) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do local onde prestará o serviço;
   b.1) Se o comprovante pertencer a outra localidade, o profissional terá prazo estabelecido pelos órgãos de classe, sendo aceito o protocolo de solicitação de transferência.
c) Diplomas e/ou certificados de curso superior e especializações inerentes à área de atuação.
d) Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) dos profissionais que executarão os procedimentos, em conformidade com a SIGTAP, vinculada no local de prestação dos serviços.
e) Comprovante de residência atualizado, com validade não superior a 90 (noventa) dias.
f) Comprovação do cadastro dos profissionais junto ao CNES Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, emitido no site https://cnes.datasus.gov.br .

6.5.2.2. Esses documentos são necessários para garantir que os profissionais estejam devidamente qualificados e regularizados para a execução dos serviços no âmbito do SUS ou em outras modalidades de credenciamento, assegurando a conformidade com as normas técnicas e regulatórias.

7. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos constantes do item 6 serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, com relação à sua conformidade com o solicitado no edital e com as normas aplicáveis.

7.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso, e aqueles que não indicarem um prazo de validade deverão ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação.

7.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado em PDF de no máximo 10MB, desde que legíveis e passíveis de

constatação de veracidade.

7.3.1. Os documentos que não forem enviados no formato previsto no tópico 7.3 serão recusados pela Comissão Especial de Credenciamento.

7.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para esclarecimentos adicionais, ou solicitar a apresentação de documentação suplementar ou complementadora.

7.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

7.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ.

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
b) Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.7. Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da união) e no TCE-SC (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede. O Consórcio emitirá um relatório e certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), bem como do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.7.1. Caso conste, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), registro de inidoneidade em nome do interessado, o mesmo não será credenciado.

7.7.2. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o Consorcio Público de Saúde, não impede a participação no credenciamento;

7.7.3. Registro de impedimento de licitar e contratar com o Consorcio, ensejará a inabilitação da proponente;

7.7.4. Registro de impedimento de licitar e contratar com os a administração dos entes da federação consorciados, ensejará na inabilitação da proponente;

7.8. A Comissão Especial de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

7.9. A responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados é exclusivamente da interessada. Caso sejam detectadas falsificações ou informações fraudulentas, a empresa será desqualificada e poderá responder por infrações legais.

8. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

8.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado, sendo o respectivo Contrato firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133,

de 2021.

8.2. O Consórcio terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada da Comissão Especial de Credenciamento;

8.3. O interessado em se credenciar deverá enviar ao Consórcio TODOS os documentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o protocolo da solicitação de habilitação no Sistema RANG. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada;

8.4. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

a) Recebimento da documentação exigida em edital;
b) Análise e Aceite da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento;
c) Instrução e autuação do processo de inexigibilidade;
d) Homologação, Adjudicação e Ratificação do Processo de inexigibilidade e sua posterior publicação em Diário Oficial e PNCP;
e) Elaboração de Contrato e envio para as partes assinantes;

8.5. O Contrato de prestação de serviços será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e minuta do contrato, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA. O contrato deverá ser devolvido assinado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do seu recebimento, salvo se houver pedido de prorrogação apresentado dentro desse prazo, devidamente justificado e aceito pela Comissão Especial de Credenciamento.

8.6. A assinatura do contrato deverá ser realizada exclusivamente na forma eletrônica, por intermédio de Certificado digital ou assinatura validada no próprio sistema de processamento dos credenciamentos, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, dispensada a entrega do contrato impresso.

8.7. Da habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação do credenciamento caberá recurso;

8.7.1. A interposição de recurso a habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

8.7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contatos da data de intimação ou da lavratura

8.7.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos;

8.7.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos, sendo desconsiderados pela Comissão Especial de Credenciamento;

8.7.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através de sistema eletrônico, assegurando-se a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

8.7.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7.7. No caso de alegação de indisponibilidade do sistema, a interessada deverá comprovar a situação, enviando a documentação pertinente via e-mail ao Consórcio, até o dia que findar o prazo para recurso estipulado.

8.7.8. Após o recebimento das provas apresentadas, a Comissão Especial de Credenciamento analisará a documentação e, em até 5 (cinco) dias úteis, informará à interessada, por meio de notificação eletrônica ou outro meio apropriado, sobre o acatamento ou não da análise do recurso.

8.7.9. A análise da documentação relativa ao credenciamento levará em consideração a conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica e operacional do interessado.

8.7.10. Em casos de necessidade de novas informações ou documentação complementar, a Comissão Especial de Credenciamento poderá notificar o interessado para que regularize sua situação dentro de um prazo definido, sob pena de desqualificação do processo de credenciamento.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Caberá multa compensatória, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:

9.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: será aplicado multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, não inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes;

9.1.1.1. Cumulado à sanção acima, a empresa que apresentar declaração ou documento falso será declarada impedida de contratar com o Consórcio por período não inferior a 12 (doze) meses, sem possibilidade de renovação ou novo credenciamento durante esse período.

9.1.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: será aplicado multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, não inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente;

9.1.3. Em caso de reincidência ou persistência na omissão de documentos, a multa poderá ser aumentada em até 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital e no contrato;

9.1.4. Descumprir qualquer obrigação contratual ou editalícia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, podendo ser cumulada com outras

penalidades, se aplicáveis.

9.1.5. As penalidades por descumprimento contratual poderão incluir a suspensão temporária de novos contratos ou o impedimento de participação em futuros processos de credenciamento, além da cobrança por perdas e danos;

9.1.6. As sanções por atos praticados durante o período de execução do contrato estão detalhadas na minuta do contrato e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração cometida.

9.1.7. O interessado terá direito ao contraditório e à ampla defesa antes da imposição das sanções. Para tanto, deverá ser notificado por escrito sobre a infração cometida e o valor da penalidade aplicada, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

9.1.8. A defesa deverá ser encaminhada por escrito e será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento, que poderá reconsiderar ou ratificar a penalidade, com base nos elementos apresentados.

9.1.9. Caso a defesa seja rejeitada, a sanção será aplicada conforme o estabelecido no edital e no contrato, sem prejuízo da cobrança de indenização suplementar, caso haja comprovação de perdas e danos decorrentes da infração

9.2. Descredenciamento por Penalidades Reiteradas: No caso de aplicação de 03 (três) penalidades em face da empresa, por ato reiterado de descumprimento das obrigações contratuais ou editalícias, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina (CISAMOSC) poderá descredenciar a empresa, tornando-a inapta a prestar os serviços previstos neste edital. O descredenciamento será imediato e a empresa ficará impedida de participar de futuros processos de credenciamento, conforme as disposições legais.

9.2.1. Medidas Cabíveis: Além do descredenciamento, o CISAMOSC poderá adotar todas as medidas cabíveis, incluindo a exigência de rescisão contratual, a cobrança de indenizações por perdas e danos causados pelo descumprimento, e a comunicação aos órgãos competentes para os devidos procedimentos administrativos e legais, conforme a gravidade da infração cometida.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O serviço está classificado nos Desdobramentos de elemento de despesa abaixo especificados, constante da previsão orçamentária dos Municípios Consorciados.

DESPESA 8
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.002 – Serviços Médicos Especializados
FONTE DE RECURSOS: 1880 – Recursos Próprios dos Consórcios
NATUREZA: 3.3.90 – Aplicações Diretas
DESDOBRAMENTO: 39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e

Laboratorial
Tipo: Estimativo

10.2. A execução dos serviços dependerá da disponibilidade orçamentária dos Municípios Consorciados, devendo o Credenciado estar ciente de que eventual alteração nas dotações poderá impactar a continuidade dos serviços contratados.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do item, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.

11.2. A Impugnação do Edital será admitida exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma 1Doc (https://cisamosc.1doc.com.br/b.php?s=cisamosc&pg=o/wp&erro=t), com a devida confirmação do recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Setor de protocolos do Consórcio.

11.3. Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentadas por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

11.3.1 No caso de alegação de indisponibilidade do sistema, a interessada deverá comprovar a situação, enviando a documentação pertinente via *e-mail* ao Consórcio, até o dia que findar o prazo para recurso estipulado.

11.3.2 Após o recebimento das provas apresentadas, a Comissão Especial de Credenciamento analisará a documentação e, em até 5 (cinco) dias úteis, informará à interessada, por meio de notificação eletrônica ou outro meio apropriado, sobre o acatamento ou não da análise do recurso.

11.4. Compete à Diretoria Executiva do Consórcio, no prazo de 3 (três) dias úteis, decidir sobre a impugnação, podendo acolher ou rejeitar a alegação. Caso a impugnação seja acolhida, a Diretoria Executiva determinará as adequações necessárias e procederá com a nova publicação do Edital, com as alterações pertinentes.

11.5. Em caso de acolhimento da impugnação, os interessados que já apresentaram propostas poderão ser convocados a readequá-las conforme as alterações realizadas no Edital, dentro do prazo que será estipulado pela Comissão Especial de Credenciamento, o qual não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis.

11.6. A impugnação não suspende o trâmite do certame, salvo se a Diretoria Executiva determinar a suspensão em razão da relevância da questão levantada, sendo esta decisão comunicada a todos os interessados de forma imediata e documentada.

11.7. Deferimento ou Indeferimento da Impugnação: Caso a impugnação seja deferida, as alterações realizadas no Edital poderão impactar diretamente as propostas e os prazos estabelecidos, sendo os interessados informados de forma clara e precisa

sobre os procedimentos a serem seguidos. Já no caso de indeferimento da impugnação, o processo seguirá normalmente conforme os termos originais do Edital, e a decisão será devidamente comunicada ao interessado.

11.8. Responsabilidade pelo Custos de Readequação: Caso o Edital seja alterado em função da impugnação, a readequação das propostas, se necessária, será de responsabilidade exclusiva dos interessados, não gerando direito a qualquer tipo de ressarcimento ou compensação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e seus anexos serão prestados exclusivamente via plataforma 1Doc (https://cisamosc.1doc.com.br/b.php?s=cisamosc&pg=o/wp&erro=t), e, excepcionalmente, as dúvidas poderão ser dirimidas de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, por meio dos telefones (49) 3199-4900 ou pessoalmente na Sede do Consórcio.

12.2. Mediante Ato do Consórcio, os dispositivos e os valores do presente edital, poderão ser modificados de forma a preservar o interesse público.

12.3. A Diretora Executiva do Consórcio poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.4. O município será responsável por todos os encargos relacionados à prestação dos serviços em sua Unidade Básica de Saúde, incluindo a formalização e autorização junto ao consórcio público de saúde, para viabilizar a prestação de serviços.

12.5. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados, comprometendo-se a fornecer dados verídicos e atualizados.

12.6. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições, bem como no comprometimento de prestar os serviços de acordo com as normas, fluxos, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde -SUS – e notas técnicas emitidas por este Consórcio.

12.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, por meio da Resolução n° 64, deste Consórcio Público.

12.8. Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal n° 14.133/2021, a Resolução CISAMOSC nº 047/2023, e demais normas legais pertinentes.

12.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.10. Quaisquer situações não previstas neste Edital serão analisadas e decididas pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada para este processo, sempre de acordo

com os princípios da legalidade, moralidade e interesse público.

12.11. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os critérios definidos no Art. 4º, da Resolução CISAMOSC n° 047/2023, que dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina.

12.12. Ficam revogados todos os demais editais de credenciamentos vigentes e relacionados ao objeto deste, até a presente data, com exceção daqueles que possuam cláusulas específicas que devam ser respeitadas até o término de sua execução.

12.13. O Consorcio dispõe de serviço de Ouvidoria, através do site www.cisamosc.sc.gov.br, cujas reclamações serão apuradas pelo Fiscal do Contrato, Equipe de Faturamento/Auditoria e Setor de Controle Interno e tomadas às medidas cabíveis.

12.14. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.15. Consórcio se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, a atualização de documentos e informações dos interessados credenciados, a fim de assegurar a regularidade fiscal, trabalhista e a conformidade com os requisitos técnicos.

12.16. O presente Edital e seus anexos poderão ser acessados e baixados na íntegra no site do Consórcio, garantindo a transparência e o amplo acesso à informação, promovendo a publicidade do processo.

Chapecó/SC, 22 de abril de 2025

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
DO OESTE DE SANTA CATARINA
Presidente

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. APRESENTAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo coletar subsídios necessários a elaboração de Termo de Referência para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na **CHAMADA PÚBLICA** para **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS (MÉDICO AUDITOR E MÉDICO REGULADOR), PARA ATENDER ESTE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A regulação e a auditoria médica, no âmbito de um consórcio público de saúde, configuram-se como atividades estratégicas e indispensáveis para garantir a qualidade, a eficiência, a equidade e a segurança dos serviços de saúde prestados à população. A regulação refere-se à organização, controle e acompanhamento do acesso aos serviços de saúde, enquanto a auditoria médica tem como foco a verificação da conformidade dos atendimentos prestados com os critérios técnicos, normativos e legais, contribuindo para a melhoria contínua da assistência à saúde.

Dessa forma, justifica-se o credenciamento de entidades públicas filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde especializadas, por meio de profissionais médicos, para a realização de atividades de regulação de procedimentos ambulatoriais e auditoria médica, conforme a demanda do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – CISAMOSC.

A presente contratação é motivada pela necessidade de garantir o acesso regulado e qualificado aos serviços de saúde, assegurando que o usuário receba atendimento no local e momento adequados, conforme sua condição clínica e a disponibilidade de recursos assistenciais. O médico regulador exerce papel fundamental nesse processo, ao avaliar e direcionar adequadamente os encaminhamentos, respeitando os protocolos clínicos e as diretrizes de acesso, com foco na resolutividade e otimização dos recursos públicos.

Conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988, em seus artigos 37, inciso XXI e 199, pela Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), especialmente os artigos 24 e seguintes, pela Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como pela Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, e pelos Protocolos de Acesso à Regulação do Estado de Santa Catarina, a presente iniciativa encontra amparo legal e normativo.

Protocolos de Acesso de Regulação do Estado de Santa Catarina. Governo do Estado de Santa Catarina. Disponível em: http://portalses.saude.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3507&Itemid=544.

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever

do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro ao município e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

A presente contratação está alinhada também com os objetivos estratégicos do CISAMOSC e com as diretrizes da Saúde, priorizando a regionalização, a equidade no acesso e a qualificação da assistência prestada nos territórios consorciados.

A auditoria médica, por sua vez, desempenha papel essencial na garantia da qualidade e segurança do atendimento, bem como na identificação de oportunidades de melhoria, racionalização de custos, prevenção de fraudes, e suporte à tomada de decisões gerenciais e estratégicas. Seus benefícios incluem o aprimoramento contínuo dos serviços prestados, o uso eficiente dos recursos públicos, a segurança do paciente e a transparência na gestão.

Considerando ainda os avanços tecnológicos e a informatização dos sistemas de saúde, contempla-se a possibilidade de atuação dos profissionais médicos de forma remota ou híbrida, desde que respeitadas todas as normas legais, éticas e técnicas vigentes, bem como os critérios de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações de saúde dos usuários.

Além disso, destaca-se que a contratação ora proposta contribui diretamente para o fortalecimento das redes de atenção à saúde, permitindo um acompanhamento técnico mais efetivo das filas de espera, do cumprimento das metas pactuadas e da qualidade das ações executadas pelos prestadores de serviços. Isso se traduz em maior efetividade nas ações do consórcio e em maior satisfação dos usuários, que poderão contar com um sistema de regulação e auditoria técnica mais ágil, preciso e transparente.

Portanto, a presente contratação visa atender, de forma eficaz, ágil e qualificada, às necessidades dos municípios consorciados ao CISAMOSC, contribuindo para que nenhum usuário fique desassistido no que tange ao acesso a serviços de saúde adequados, oportunos e humanizados, fortalecendo a governança regional e a gestão integrada da saúde pública.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO

Para garantir a continuidade do atendimento à população dos Entes da Federação consorciados, seguem os requisitos necessários para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos especializados (MÉDICO AUDITOR E MÉDICO REGULADOR), para atender ao Consórcio Público

de Saúde e seus Entes Consorciados:

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

a) **Declaração de Conformidade com a Lei de Acesso à Informação e LGPD**: Ao aderir ao credenciamento, os participantes se declaram cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 (Lei de Acesso à Informação), realizam o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019. Comprometem-se, ainda, a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis a que tiverem acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

b) **Condições de Habilitação**: Poderão participar deste credenciamento as **PESSOAS JURÍDICAS** que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas no edital, atendendo também às condições procedimentais reguladas por este CISAMOSC e aos critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), visando garantir um atendimento satisfatório.;

c) **Vinculação aos Munícipios Consorciados:** A participação neste Credenciamento está vinculada à prestação de serviços para TODOS os municípios pertencentes a este Consórcio;

d) **Manifestação de Interesse:** A inscrição no processo implica na manifestação de interesse do prestador de serviços em participar do processo de credenciamento junto ao Consorcio Público de Saúde, na data de entrega da documentação, e a mesma estando de acordo com os requisitos do edital, e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CISAMOSC.

e) **Atendimento às Normas do SUS:** Os serviços prestados através deste Edital de Credenciamento deverão atentar-se às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como observar as notas técnicas emitidas por este Consórcio.

f) **Aceitação das condições do Edital:** A inscrição no processo implica na manifestação de interesse do prestador de serviços em participar do processo de credenciamento junto ao CISAMOSC, com a correta entrega da documentação, e a mesma estando de acordo com os requisitos do edital, e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas econdições estabelecidas no Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CISAMOSC.

g) **Integração ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG**: O prestador de serviços deverá garantir a integração de sua atuação ao **SISREG**, respeitando todos os processos de regulação e autorização dos serviços médicos prestados.

h) **Avaliação das Solicitações de Exames e Procedimentos Ambulatoriais**: O

prestador deverá avaliar as solicitações de exames e procedimentos ambulatoriais solicitados, para a autorização, regulação, devolução ou negativa, conforme critérios clínicos e protocolos da Central de Regulação, priorizando a qualidade e a segurança do atendimento.

i) **Esclarecimentos e Solicitação de Dados**: Em casos de dúvidas sobre as solicitações, o prestador deverá solicitar ao prescritor os esclarecimentos necessários para fundamentar a autorização, regulação e/ou negativa, garantindo maior clareza e precisão nas decisões.

j) **Disponibilidade de Atendimento**: O prestador deverá garantir disponibilidade por no mínimo um período (manhã/tarde) para a Regulação de Exames e/ou Procedimentos Ambulatoriais, estando apto a prestar atendimento clínico aos usuários quando necessário para a autorização, regulação e/ou negativa.

k) **Elaboração de Protocolos**: O prestador deverá participar ativamente da elaboração de protocolos para solicitação e autorização de procedimentos ambulatoriais, alinhando-se às necessidades e especificidades do Consórcio Público de Saúde.

l) **Participação nas Discussões de Regulação**: O prestador deverá participar das discussões inerentes aos serviços de regulação dos serviços de saúde no âmbito municipal e regional, contribuindo para o aprimoramento contínuo dos processos regulatórios.

m) **Manutenção das Condições de Habilitação**: Os prestadores deverão manter, durante a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento, sendo passíveis de fiscalização regular quanto ao cumprimento das normas estabelecidas.

n) **Documentação de Produção de Serviços**: A produção dos serviços prestados será registrada e apresentada mensalmente através de Declaração formal emitida pelo prestador e conferida pela Central de Regulação Municipal para certificação, com base em critérios estabelecidos no edital.

o) **Compromisso com a Qualidade do Atendimento**: Os prestadores de serviços deverão adotar práticas e protocolos que garantam a **qualidade do atendimento médico**, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pelo SUS, além de realizar o monitoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados. Devem também estar preparados para adotar medidas corretivas e preventivas em caso de desvios no padrão de qualidade.

p) **Capacitação e Treinamento Continuado**: O prestador de serviços se compromete a oferecer **capacitação contínua** para os profissionais envolvidos na regulação e auditoria médica, garantindo que sua equipe esteja sempre atualizada quanto às melhores práticas de atendimento e às novas regulamentações do SUS e do Consórcio.

q) **Garantia de Acesso e Transparência das Informações**: Os prestadores de serviços devem garantir que todas as informações pertinentes aos serviços prestados sejam **transparentes e acessíveis** aos usuários e gestores do Consórcio, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação e com os requisitos de transparência e prestação de contas do CISAMOSC.

r) **Responsabilidade Social e Ambiental**: O prestador deverá demonstrar compromisso com práticas de **responsabilidade social e ambiental**, como ações de promoção de saúde pública, sustentabilidade e redução do impacto ambiental. Isso inclui, por exemplo, o uso responsável de recursos, como energia e materiais, e ações voltadas para a comunidade em que atuam.
s) **Confidencialidade e Segurança da Informação**: O prestador se compromete a adotar **medidas rigorosas de segurança da informação**, garantindo que todos os dados e informações dos usuários atendidos sejam tratados com **confidencialidade**, conforme os preceitos da LGPD. A empresa deverá ter políticas e práticas em vigor para proteger os dados sensíveis e prevenir vazamentos ou acessos não autorizados.

Documentação para qualificação técnica e oferta de serviços
a) Requerimento indicando a oferta proposta para a ATIVIDADE DE REGULAÇÃO**,** devendo relacionar a QUANTIDADE DE HORAS SEMANAIS que dispõe para a execução das atividades, conforme Objeto deste Edital;
b) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
c) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;
d) Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;
e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
f) Certificado de formação Médica e Especialização (caso possua) devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF;
g) Não possuir qualquer vínculo com administração pública Municipal;
h) **Plano de Contingência**: O prestador deverá apresentar um **plano de contingência** para situações excepcionais, como falhas em serviços ou eventos de saúde pública, demonstrando sua capacidade de garantir a continuidade do atendimento de forma rápida e eficiente, mesmo em cenários adversos.

Não poderão participar do credenciamento:
a) **Não Atendimento às Condições do Edital**: Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).
b) **Sanção Imposta e Fraude de Personalidade Jurídica**: Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e/ou a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.
c) **Vínculo com a Administração:** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente do Consórcio e/ou sua Diretora Executiva, ou com empregado público que atue no setor de licitações/credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) **Concorrência entre Empresas Controladoras:** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) **Condenações por Exploração de Trabalho Infantil ou Análogas a de Escravo:** Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f) **Sanção de Impedimento de Licitar e Contratar:** Esteja cumprindo a penalidade de impedimento de licitar e contratar, imposta pelo Consórcio ou pela Administração Direta de um dos entes consorciados;

g) **Descredenciamento anterior:** Tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção de descredenciamento pelo Consorcio Público de Saúde e/ou a quem atue em substituição desta pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

h) **Inadimplência com Obrigações Fiscais e Trabalhistas**: Empresas que estejam com **pendências fiscais ou trabalhistas** (como débitos não quitados com a Receita Federal, INSS ou FGTS) não poderão participar do credenciamento, visando assegurar que os prestadores cumpram todas as suas obrigações legais.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Atualmente, o Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina conta com 54 municípios consorciados, atendendo, em média, 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) usuários, que utilizam os serviços oferecidos pelo Consórcio, especialmente no que se refere ao atendimento complementar devido à insuficiência na oferta de serviços próprios.

Diante deste cenário, a solução para a redução do tempo de espera e para garantir assistência efetiva e eficaz aos usuários, evitando o agravamento de quadros de saúde, torna-se imprescindível. Para isso, justifica-se a contratação, em caráter complementar, de serviços médicos especializados de estabelecimentos de saúde, clínicas médicas e outros prestadores de serviços, com a disponibilização de profissionais técnicos capacitados, a fim de atender adequadamente às demandas dos municípios consorciados ao CISAMOSC.

Para garantir a conformidade dos valores praticados, a pesquisa de preços foi realizada utilizando-se como parâmetro credenciamentos de outros órgãos públicos com o mesmo objeto da presente contratação, bem como orçamentos enviados por profissionais da área, atuantes na região Oeste de Santa Catarina, servindo como um parâmetro fundamental para assegurar que os valores estejam de acordo com as

normas e diretrizes do SUS. Isso garante a transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, assegurando que os valores aplicados estejam dentro dos padrões de mercado e em conformidade com a tabela SIGTAP.

Adicionalmente, o Consórcio realizará avaliações periódicas do mercado para garantir que os serviços contratados atendam de forma contínua e eficaz às necessidades da população. Com base nesses levantamentos, o Consórcio ajustará as contratações, quando necessário, a fim de assegurar a qualidade e a eficiência dos atendimentos prestados, adaptando-se às mudanças nas demandas e condições do mercado de saúde.

Cabe destacar ainda que o levantamento considerou as particularidades regionais, como o perfil demográfico e epidemiológico da população atendida, bem como a disponibilidade de profissionais médicos com expertise nas áreas de regulação e auditoria. A escassez desses profissionais em determinadas localidades reforça a necessidade de flexibilização na forma de contratação, permitindo a participação de prestadores que atuem presencial ou remotamente, garantindo cobertura e continuidade dos serviços.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A partir dos estudos e análises realizados, optou-se pelo Credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de consultas de especialidades médicas, devidamente previstos na Tabela do CINSC, a serem prestados nos consultórios particulares e/ou nas dependências do CISAMOSC, e/ou demais localidades descentralizadas dos municípios consorciados e designadas pelo CISAMOSC, entende-se que as contratações contribuirão com a ampliação do atendimento à saúde da população dos Municípios consorciados ao CISAMOSC.

Por meio da modalidade de Credenciamento, busca-se garantir tratamento isonômico a todos os interessados na prestação dos serviços, permitindo que as condições de atendimento sejam negociadas de forma transparente e clara. Isso resulta em melhor qualidade dos serviços, além de proporcionar a obtenção de preços mais competitivos, visto que a administração tem a capacidade de fixar os valores que está disposta a pagar. A modalidade de credenciamento não configura competição direta, no sentido tradicional da palavra, uma vez que a contratação é assegurada a todos os prestadores que atendam aos requisitos do edital, sem exclusão de interessados qualificados.

Essa modalidade confere à administração pública flexibilidade na formação da rede credenciada, permitindo ajustes conforme a demanda populacional e disponibilidade de prestadores em diferentes regiões. Além disso, possibilita a obtenção de valores justos e compatíveis com o mercado, uma vez que os preços são previamente definidos pela administração com base em pesquisa de mercado, evitando práticas abusivas e garantindo a economicidade.

A contratação por credenciamento, portanto, não apenas atende aos princípios da eficiência e economicidade, mas também fortalece o papel estratégico do consórcio

na regionalização da saúde. Permite-se, dessa forma, uma resposta mais célere às necessidades dos usuários, com redução de filas, melhora na gestão da oferta e na qualidade da assistência prestada, e efetiva articulação entre os municípios consorciados.

Por fim, a sistemática adotada contribui para a consolidação de uma rede de atenção à saúde mais integrada, resolutiva e humanizada, focada na garantia do acesso universal, equitativo e em tempo oportuno, conforme os preceitos constitucionais e os princípios do Sistema Único de Saúde.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

a) Municípios consorciados e população atendida:

Censo Demográfico 2022: População e Domicílios https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/panorama POPULAÇÃO COLETADA E IMPUTADA NO CENSO DEMOGRÁFICO 2022		
UF	**NOME DO MUNICÍPIO**	**POP. TOTAL**
SC	Abelardo Luz	17 392
SC	Águas de Chapecó	6 036
SC	Águas Frias	2 839
SC	Alto Bela Vista	1 856
SC	Arabutã	4 378
SC	Arvoredo	2 510
SC	Bom Jesus	2 777
SC	Campo Erê	9 623
SC	Caxambu do Sul	4 614
SC	Chapecó	254 781
SC	Cordilheira Alta	4 781
SC	Coronel Freitas	10 388
SC	Coronel Martins	2 065
SC	Entre Rios	3 402
SC	Faxinal dos Guedes	11 192
SC	Formosa do Sul	2 682
SC	Galvão	3 219
SC	Guatambu	8 425
SC	Ipuaçu	7 501
SC	Ipumirim	7 816
SC	Irani	10 195
SC	Irati	2 069
SC	Itá	7 067
SC	Jaborá	4 310

SC	Jardinópolis	1 776
SC	Jupiá	2 546
SC	Lacerdópolis	2 248
SC	Lajeado Grande	1 702
SC	Marema	2 184
SC	Nova Erechim	5 155
SC	Nova Itaberaba	4 536
SC	Novo Horizonte	2 650
SC	Ouro Verde	2 181
SC	Paial	1 927
SC	Passos Maia	4 034
SC	Peritiba	2 992
SC	Pinhalzinho	21 972
SC	Planalto Alegre	2 946
SC	Ponte Serrada	10 649
SC	Presidente Castello Branco	1 689
SC	Quilombo	10 937
SC	Santiago do Sul	1 651
SC	São Bernardino	2 684
SC	São Carlos	10 282
SC	São Domingos	9 226
SC	São Lourenço do Oeste	24 785
SC	Seara	18 620
SC	Serra Alta	3 303
SC	Sul Brasil	2 832
SC	União do Oeste	2 774
SC	Vargeão	3 634
SC	Xanxerê	51 607
SC	Xavantina	3 653
SC	Xaxim	31 918
	TOTAL	**641 011**

b) Quantitativo de serviços a serem adquiridos por mês:

ESPECIFICAÇÃO	UN	PREÇO/ HORA	QTIDADE/MÊS	TOTAL/ ANO
MÉDICO REGULADOR EXERCER O CONTROLE E A AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS VISANDO QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL, VISANDO MELHORIA DA ATENÇÃO E DO ACESSO ÀS AÇÕES E AOS	HORA	R$ 142,50	1.620/h	19.440/h

SERVIÇOS DE SAÚDE; EXERCER OS SERVIÇOS EM CONSONÂNCIA COM O MANUAL TÉCNICO OPERACIONAL DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL HOSPITALAR DO SUS E A RESOLUÇÃO O CFM Nª 1614/2001, QUE DISCIPLINA A FISCALIZAÇÃO PRATICADA NO ATOS MÉDICOS PELO SERVIÇO DE SAÚDE, PRESERVAR O ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DO PARÂMETROS REGULAMENTADORES DO SUS; ORIENTAR OS TÉCNICOS ENVOLVIDOS COM AS AÇÕES E PROCESSOS PERTINENTES AO CAMPO DE ATUAÇÃO REFERENTE PAREDE MUNICIPAL DE SAÚDE; ELABORAR DOCUMENTOS DE ORIENTAÇÕES OBSERVANDO ASPECTOS GERAIS E CONCEITUAIS, BEM COMO, O CONJUNTO DE AÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS QUE COMPÕEM ESTA ATIVIDADE; E LEGISLAÇÕES VIGENTES SUS; ANALISAR OS PROCESSOS, RESULTADOS DAS AÇÕES E SERVIÇOS COM OBJETIVO DE VERIFICAR SUA ADEQUAÇÃO AOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS DE EFICÁCIA, EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE ESTABELECIDOS PARA O SISTEMA DE SAÚDE; FISCALIZAR E SUBMETER À ATENTA VIGILÂNCIA, A EXECUÇÃO DE ATOS E DISPOSIÇÕES CONTIDAS EM LEGISLAÇÃO, ATRAVÉS DO EXERCÍCIO DE REVISOR/AUTORIZADOR; INSPECIONAR DOCUMENTOS SOB UMA FASE DETERMINADA DE UM PROCESSO VISANDO DETECTAR FALHAS OU DESVIOS; SUPERVISIONAR E ORIENTAR AS AÇÕES DOS REVISORES ADMINISTRATIVOS, JUNTO COM A GERÊNCIA DA ÁREA; AVALIAR A QUALIDADE, A PROPRIEDADE E A EFETIVIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO, VISANDO A POTENCIALIZAÇÃO PROGRESSIVA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE; ELABORAR E MONITORAR AS INFORMAÇÕES PARA GERAR FONTE DE TOMADA DE DECISÃO; DESENVOLVER E COORDENAR OS FLUXOS DAS INFORMAÇÕES E AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO DE PROTOCOLOS CLÍNICOS E ASSISTENCIAIS; TREINAR,				

ORIENTAR E ACOMPANHAR OS TÉCNICOS FATURISTAS, JUNTO COM A GERÊNCIA DA ÁREA; PRIMAR PELA HUMANIZAÇÃO DAS AÇÕES DO SUS.				
MÉDICO AUDITOR (AUDITORIA MÉDICA NA ÁREA DA SAÚDE, AUDITORIA DESTINADA AO NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DO SUS MUNICIPAL REFERENTE A EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS. SERÃO REALIZADAS VISITAS SEMANAIS COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03 HORAS CADA, SENDO AS DATAS E HORÁRIOS DEFINIDOS PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ACORDO COM A NECESSIDADE. A REALIZAÇÃO DAS AUDITORIAS INCLUI A EMISSÃO DE LAUDOS, ENCAMINHAMENTOS, RELATORIOS, PARECERES TECNICOS, ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS MUNICIPAIS DE REFERÊNCIA E CRIAÇÃO DE PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO/ENCAMINHAMENTO DE ESPECIALIDADES CONFORME DEMANDA).	HORA	R$ 142,50	1.620/h	19.440/h
TOTAL PREVISTO DA CONTRATAÇÃO	**38.880 horas R$ 5.540.400,00**			

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na pesquisa realizada e na análise destes dados, o valor total estimado para um período de 12 (doze) meses será de 12.960 horas, perfazendo o montante estimado de **R$ 5.540.4400,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta mil e quatrocentos reais)**, conforme especificado na alínea "b", do Tópico 6.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando tratar-se de prestação de atendimento contínuo, entende-se que a solução é passível de parcelamento com execução mensal, por período de 12 meses.

Além disso, o parcelamento pode facilitar a realização de ajustes ao longo do contrato, garantindo que as necessidades emergentes da população sejam atendidas de forma eficiente. A possibilidade de revisões periódicas permite também uma avaliação constante da qualidade dos serviços prestados, promovendo melhorias contínuas e assegurando a efetividade das ações de saúde.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora o CISAMOSC ainda não conte com Plano Anual de Contratação, na formado do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021, o lançamento do presente Edital de Credenciamento está alinhado com a proposta de gestão adotada e consolidada pelo Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina. Essa proposta visa a implementação de ações de interesse comum para os municípios consorciados, com os seguintes objetivos:

a) **Delimitar as necessidades de serviços** identificadas pelos municípios consorciados, a partir da análise dos históricos de contratações anteriores;

b) **Quantificar numericamente a demanda** pelos serviços necessários, de forma condizente com as especificações e definições previamente estabelecidas;

c) **Identificar oportunidades de melhoria** na economia de escala e aprimoramento dos processos de trabalho;

d) **Otimizar e racionalizar a aplicação dos recursos públicos**, respeitando o princípio da transparência e possibilitando o melhor entendimento das necessidades anuais, o que contribuirá para a melhoria da prestação de contas;

e) **Contribuir para o escalonamento das prioridades** na definição dos objetos a serem contratados;

f) **Servir como parâmetro de controle e avaliação** da atuação do CISAMOSC, visando à eficácia no cumprimento de seus objetivos e finalidades.

Esses objetivos ressaltam a importância de um planejamento estratégico que não apenas atenda às demandas imediatas, mas também prepare o Consórcio para os desafios futuros na prestação de serviços de saúde.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A administração pública busca, através das contrações públicas, e principalmente através de consórcio público, a parametrização dos atendimentos de especialidades, a equidade, economicidade, eficiência e resolutividade.

Estima-se que, com o credenciamento de profissionais/técnicos para o atendimento dos 54 Municípios consorciados, em média **650.000** pessoas que serão assistidas dentro dos preceitos anteriormente destacados, com assistência integral nas áreas de (MÉDICO AUDITOR E MÉDICO REGULADOR).

A realização de ações que visem a melhor qualidade de vida, com a diminuição de doenças, e a prevenção dos agravos, trará resultados significativos, como:

a) Redução do tempo de espera para atendimento, promovendo uma assistência mais ágil e eficaz.

b) Aumento da satisfação da população com os serviços de saúde oferecidos, contribuindo para a confiança no sistema público.

c) Melhoria dos indicadores de saúde, com a detecção precoce de doenças e o acompanhamento adequado das condições de saúde da população.

d) Integração dos serviços de saúde, facilitando o acesso a uma gama mais ampla de atendimentos e serviços especializados.

e) Fornecimento adequado da Saúde à população, visando atender a grande

demanda e diminuir as filas de espera;

f) Redução do risco de doença e de outros agravos da população;

g) Fornecer o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação, respeitando os princípios do Sistema Único de Saúde: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

O Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina será responsável pela orientação dos contratados em relação aos procedimentos, desde o uso do sistema, o agendamento, faturamento até a emissão de Nota Fiscal para pagamento.

Adicionalmente, o Consórcio tem a responsabilidade de regular a execução dos contratos, realizando a supervisão dos prestadores quanto às regras e normas exigidas, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com os termos acordados e com os padrões de qualidade esperados.

Para a formalização da contratação, serão exigidas providências e documentos específicos dos prestadores credenciados, incluindo:

a) Assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta constante no edital;

b) Apresentação de documentação atualizada, caso haja alterações desde a fase de habilitação;

c) Indicação formal dos profissionais médicos responsáveis pela prestação dos serviços, com comprovação de regularidade no CRM e atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos;

d) Comprovação de estrutura mínima para a execução dos serviços, conforme modalidade (presencial, remota ou híbrida), respeitando as exigências técnicas e legais;

e) Designação de um responsável técnico pela empresa contratada, conforme exigências do Conselho Regional de Medicina;

f) Capacitação e alinhamento inicial com as diretrizes e fluxos de trabalho definidos pelo CISAMOSC, por meio de reuniões técnicas ou treinamentos introdutórios promovidos pelo Consórcio;

g) Assinatura do Termo de Ciência e Concordância com os protocolos clínicos, normas de regulação, procedimentos de auditoria e demais diretrizes técnicas vigentes.

O cumprimento de todas essas providências é condição indispensável para o início da execução dos serviços, podendo o CISAMOSC suspender ou anular o credenciamento em caso de descumprimento, sem prejuízo da aplicação das

penalidades previstas neste edital.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPEDENTES

Não há contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade desta demanda. Contudo, é importante ressaltar que os serviços contratados deverão ser integrados com as demais ações de saúde pública já em curso nos Municípios, garantindo uma abordagem holística ao atendimento dos usuários do SUS.

13. CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme resultado do presente estudo técnico preliminar, conclui-se pela viabilidade do credenciamento de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços de saúde nas áreas de assistência e atendimento médico em regime ambulatorial ou hospitalar, de auxiliares de diagnóstico e terapia, serviços odontológicos, excluídos os serviços de urgência e emergência, e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPM's), aos usuários do sistema único de saúde – SUS.

14. ASSINATURA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

Subscrevem o presente ETP os membros da Equipe de Planejamento da Contratação.

Chapecó/SC, 12 de maio de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Processo Administrativo de **CHAMADA PÚBLICA** para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE (MÉDICO REGULADOR E MEDICO AUDITOR), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA, BEM COMO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL.**

O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de Serviços Comuns, com padrões de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações usuais do mercado. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada, Consórcio Contratante e Entes da Federação Consorciados, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O edital terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivos períodos, conforme a necessidade e a legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO o interesse em ampliar e diversificar a rede de serviços de saúde,

CONSIDERANDO a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde (Art. 24 da Lei nº 8.080/90), no âmbito do Consórcio;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006, que prevê a complementariedade na contratação de instituições privadas para prestação de serviços de saúde, conforme os Art. 3º e 6º;

CONSIDERANDO a necessidade de potencializar a qualidade na execução dos serviços de saúde e o atendimento à população;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar os serviços ofertados aos usuários do SUS com uma assistência humanizada;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar um modelo de gestão voltada para resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços médicos especializados por meio do Edital de Credenciamento de Pessoas Jurídicas, visando à prestação de serviços médicos (Médico Regulador e Médico Auditor), é fundamental para atender às necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina e seus municípios consorciados.

Nesse contexto, a atuação de médicos reguladores e auditores se torna essencial. Estes profissionais têm papel fundamental na organização e regulação dos serviços

médicos, promovendo a eficiência na gestão, na auditoria das práticas clínicas e no controle dos custos dos serviços prestados. A presença desses profissionais contribui diretamente para o atendimento das necessidades de saúde da população, melhorando a qualidade dos serviços e garantindo maior agilidade e precisão nos processos de atendimento e regulação.

A contratação desses profissionais especializados é ainda mais relevante devido à diversidade e especificidade das demandas dos municípios consorciados. Cada município enfrenta desafios distintos em termos de infraestrutura e necessidades de saúde, tornando imprescindível a adaptação dos serviços prestados às realidades locais.

O processo de credenciamento, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, é a modalidade mais adequada para a contratação desses serviços, pois permite a seleção de empresas ou profissionais com qualificação específica, atendendo às necessidades de cada município. O credenciamento assegura maior transparência, competitividade e isonomia no processo de contratação, permitindo a contratação de serviços médicos especializados com agilidade e custos compatíveis com o mercado.

A utilização do credenciamento também atende às exigências legais e regulamentares, conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021), que estabelece critérios claros e objetivos para a contratação de serviços. Este processo garante a conformidade com a legislação vigente, assegurando a legalidade, a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

A realização deste método de licitação contribui para a eficácia da gestão de saúde do CISAMOSC, alinhando-se com seus objetivos estratégicos e com os princípios da administração pública e os princípios do SUS.

Ademais, destaca-se que a contratação visa garantir a continuidade e a regularidade dos serviços ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios constitucionais da universalidade, integralidade, equidade e eficiência administrativa. A presença de profissionais especializados na regulação e auditoria médica fortalece a capacidade de resposta do sistema regional de saúde, contribuindo para o controle de fluxos assistenciais, para a adequada alocação de recursos e para a transparência na prestação de contas dos serviços executados. Além disso, esse procedimento visa assegurar que os serviços sejam prestados de forma transparente, competitiva e conforme a legislação, garantindo a otimização dos recursos e a melhoria contínua no atendimento à saúde da população dos municípios consorciados.

A contratação, em caráter complementar, será norteada por critérios técnicos, éticos e legais, resguardando o interesse público e a economicidade, além de fomentar a qualificação permanente da rede prestadora de serviços de saúde. O chamamento público também é instrumento hábil para permitir o credenciamento de múltiplos interessados que preencham os requisitos definidos no edital, garantindo ampla concorrência, isonomia de condições e maior capilaridade na prestação dos serviços.

Portanto, diante do exposto, evidencia-se a necessidade da formalização do presente processo de Chamamento Público para Credenciamento, como meio legítimo, eficaz e legalmente respaldado para a contratação de serviços médicos especializados (Médico

Regulador e Médico Auditor), essenciais para o aprimoramento da gestão regional de saúde e para a promoção da atenção qualificada e resolutiva à população dos municípios consorciados ao CISAMOSC.

3. QUANTIDADES E VALORES

A quantidade de serviços a ser contratada será baseada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CINSC levando em consideração a capacidade orçamentária de cada Ente Federado.

Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

Os valores referentes à prestação de serviços médicos (MÉDICO AUDITOR E MÉDICO REGULADOR) para atendimento das necessidades do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina, são parte integrante do presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa interessada deverá:

a) apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

b) Manter no que for prestar os serviços, no mínimo, um profissional habilitado, além de equipamentos e materiais necessários para a realização dos procedimentos que forem solicitados pelo contratante.

c) Responsabilizar-se pelos **resultados dos procedimentos**, assumindo para si quaisquer prejuízos decorrentes de falhas nos procedimentos, laudos ou danos de qualquer natureza causados aos pacientes.

d) guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deva executar, lhe forem confiados.

e) apresentar no final de cada mês, relatório constando as requisições dos procedimentos realizados, bem como a respectiva Nota Fiscal, após solicitação encaminhada pelo Consórcio Público de Saúde.

f) os prestadores de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas;

g) as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

h) integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG;

i) estar disponível por no mínimo um período (manhã/tarde) para a Regulação de Exames e/ou Procedimentos Ambulatoriais e ainda, prestar atendimento clínico aos usuários quando necessário para a autorização, regulação e/ou negativa;

j) participar na elaboração de protocolos para solicitação e autorização de

procedimentos em caráter ambulatorial no âmbito municipal;

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de credenciamento público. Os serviços estarão disponíveis para execução a contar da data de assinatura do Contrato Administrativo.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão apresentar os documentos a título habilitação, previstos nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Edital de Chamamento Público.

A credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício decorrente da execução do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O contrato deverá ser executado integralmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As visitas deverão se dar semanalmente, com duração mínima de 04 (quatro) horas, sendo o máximo 200 (duzentas) horas no mês, com as datas e horários definidos pelas secretarias de saúde dos municípios Consorciados ou pelo Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina, de acordo com a necessidade.

Caso o prestador seja o único credenciado, a quantidade máxima prevista no parágrafo acima (200 horas/mês) poderá ser excedida, conforme previamente estipulado e aceito pelas partes.

As realizações das auditorias médicas incluem a emissão de laudos, encaminhamentos, relatórios, pareceres técnicos, elaboração de protocolos municipais de referência e criação de protocolos de atendimento/encaminhamento de especialidades conforme demanda).

Caberá ao médico regulador exercer o controle e a avaliação dos serviços visando a qualificação da gestão municipal, a melhoria da atenção e do acesso às ações e aos serviços de saúde, assim como exercer os serviços em consonância com o manual técnico operacional de sistema de informação ambulatorial hospitalar do SUS (SISREG).

Caberá igualmente ao médico regulador preservar o adequado cumprimento das normas e do parâmetros regulamentadores do SUS, orientar os técnicos envolvidos com as ações e processos pertinentes ao campo de atuação referente parede municipal de saúde, elaborar documentos de orientações observando aspectos gerais e conceituais, bem como, o conjunto de ações técnicas e administrativas que compõem esta atividade e legislações vigentes SUS, analisar os processos, resultados das ações e serviços com objetivo de verificar sua adequação aos critérios e parâmetros de eficácia, eficiência e efetividade estabelecidos para o sistema de saúde, fiscalizar e submeter à atenta vigilância, a execução de atos e disposições contidas em legislação, através do exercício de revisor/autorizador, e inspecionar documentos sob uma fase determinada de um processo visando detectar falhas ou desvios.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por

escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para tais fins, através da plataforma web disponibilizada pelo Consórcio.

O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, com o apoio do Setor de Faturamento/ Auditoria do Consórcio, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal do contrato, com o apoio do Setor de Faturamento/Auditoria do Consórcio, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em relação ao aspecto técnico do serviço.

O fiscal do contrato, em colaboração com os setores de Faturamento/Auditoria e Administrativo do Consórcio, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, monitorará o empenho, pagamento, garantias, glosas, e o formalização de apostilamentos ou termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios que sejam necessários para a execução do contrato.

O Consórcio realizará periodicamente avaliações de satisfação dos usuários dos serviços prestados, com o objetivo de medir a qualidade do atendimento e identificar áreas para melhoria. O resultado dessas avaliações será utilizado para ajustar e aprimorar os serviços oferecidos.

Eventuais não conformidades identificadas durante a fiscalização, ou descumprimentos das cláusulas contratuais, serão objeto de registro em relatório específico, com notificação à contratada para apresentação de manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Persistindo a irregularidade ou sendo considerada grave, poderão ser aplicadas as penalidades previstas, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em certames, ou descredenciamento, conforme disposto no Edital.

A gestão do contrato deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e responsabilidade fiscal, sendo vedada qualquer prática que resulte em sobrepreço, superfaturamento ou ineficiência na prestação do serviço contratado.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A execução do objeto será avaliada com base em relatórios mensais apresentados pelo contratado, contendo a discriminação dos procedimentos realizados, tipos de serviços prestados, e uma via da guia de autorização emitida pelo Ente da Federação Consorciado, devidamente acompanhada de documentos pertinentes.

O pagamento pelos procedimentos será realizado em única parcela mensal correspondente ao somatório das prestações realizadas no mês. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

I. Não produza os resultados acordados;

II. Deixe de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

III. Deixe de manter a regularidade fiscal (apresentação de CNDs válidas na data do pagamento).

A retenção ou glosa no pagamento não afasta o direito da Administração em exigir o refazimento do serviço quando possível.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo setor de Faturamento/Auditoria. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato, com apoio do Setor de Faturamento/ Auditoria do Consórcio, irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, proposta e contrato administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O Setor de Faturamento/Auditoria deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela medição mensal.

O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exime o contratado da responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço prestado, nem da responsabilidade ético-profissional pela execução perfeita do contrato.

Após a emissão da Nota Fiscal e a verificação da regularidade fiscal do contratado, o pagamento será realizado até o último dia útil do mês subsequente à execução dos serviços. Para fins de liquidação, o fiscal do contrato, com apoio do Setor de Contabilidade do Consórcio, deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém todos os dados necessários, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Caso haja erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa na data estabelecida, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado tome as providências necessárias para correção, sendo postergado para a próxima competência, sem ônus para a Administração.

O pagamento será realizado por ordem bancária, em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. De acordo com o Decreto Federal nº 7.507/2011, o contratado deverá, preferencialmente, manter conta corrente no Banco do Brasil S.A.; caso possua conta em outro banco, as tarifas decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao contratado.

A data de pagamento será considerada o dia em que a ordem bancária for emitida para o pagamento.

Quando do pagamento, será realizada a retenção tributária conforme a legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, no início de cada exercício financeiro, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Cumpridas as condições de habilitação estabelecidas no Edital, o critério de seleção do fornecedor será o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A seleção do contratado será realizada por terceiros, e a decisão final ficará a cargo do beneficiário direto da prestação dos serviços, ou seja, os entes federativos consorciados e/ou seus munícipes.

Além da habilitação, serão considerados os seguintes critérios para a seleção: qualidade técnica, capacidade de atendimento, cumprimento de prazos, e experiência prévia na área, além das avaliações e feedbacks dos usuários dos serviços, quando disponíveis. Estes critérios visam garantir que o contratado possua a competência necessária para atender às necessidades do Consórcio e dos entes consorciados.

A seleção será conduzida com total transparência, assegurando que todos os atos e resultados do processo de seleção sejam amplamente divulgados, em conformidade com as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA 8
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.002 – Serviços Médicos Especializados
FONTE DE RECURSOS: 1880 – Recursos Próprios dos Consórcios
NATUREZA: 3.3.90 – Aplicações Diretas
DESDOBRAMENTO: 39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
Tipo: Estimativo

As dotações orçamentárias para os exercícios financeiros subsequentes serão

indicadas após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caso ocorram mudanças significativas nas necessidades de saúde ou na disponibilidade de recursos, o Consórcio poderá realizar ajustes orçamentários, sempre em conformidade com a legislação vigente, desde que devidamente justificados e autorizados conforme os trâmites legais.

Chapecó/SC, 12 de maio de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE L ICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III
TABELA DE PROCEDIMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	UN	PREÇO/ HORA	QTIDADE/MÊS	TOTAL/ ANO
MÉDICO REGULADOR EXERCER O CONTROLE E A AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS VISANDO QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL, VISANDO MELHORIA DA ATENÇÃO E DO ACESSO ÀS AÇÕES E AOS SERVIÇOS DE SAÚDE; EXERCER OS SERVIÇOS EM CONSONÂNCIA COM O MANUAL TÉCNICO OPERACIONAL DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL HOSPITALAR DO SUS E A RESOLUÇÃO O CFM Nª 1614/2001, QUE DISCIPLINA A FISCALIZAÇÃO PRATICADA NO ATOS MÉDICOS PELO SERVIÇO DE SAÚDE, PRESERVAR O ADEQUADO CUMPRIMENTO DAS NORMAS E DO PARÂMETROS REGULAMENTADORES DO SUS; ORIENTAR OS TÉCNICOS ENVOLVIDOS COM AS AÇÕES E PROCESSOS PERTINENTES AO CAMPO DE ATUAÇÃO REFERENTE PAREDE MUNICIPAL DE SAÚDE; ELABORAR DOCUMENTOS DE ORIENTAÇÕES OBSERVANDO ASPECTOS GERAIS E CONCEITUAIS, BEM COMO, O CONJUNTO DE AÇÕES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS QUE COMPÕEM ESTA ATIVIDADE; E LEGISLAÇÕES VIGENTES SUS; ANALISAR OS PROCESSOS, RESULTADOS DAS AÇÕES E SERVIÇOS COM OBJETIVO DE VERIFICAR SUA ADEQUAÇÃO AOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS DE EFICÁCIA, EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE ESTABELECIDOS PARA O SISTEMA DE SAÚDE; FISCALIZAR E SUBMETER À ATENTA VIGILÂNCIA, A EXECUÇÃO DE ATOS E DISPOSIÇÕES CONTIDAS EM LEGISLAÇÃO, ATRAVÉS DO EXERCÍCIO DE REVISOR/AUTORIZADOR; INSPECIONAR DOCUMENTOS SOB UMA FASE DETERMINADA DE UM PROCESSO VISANDO DETECTAR FALHAS OU DESVIOS; SUPERVISIONAR E ORIENTAR AS AÇÕES DOS REVISORES ADMINISTRATIVOS, JUNTO COM A GERÊNCIA DA ÁREA; AVALIAR A	HORA	R$ 142,50	1.620/h	19.440/h

QUALIDADE, A PROPRIEDADE E A EFETIVIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À POPULAÇÃO, VISANDO A POTENCIALIZAÇÃO PROGRESSIVA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE; ELABORAR E MONITORAR AS INFORMAÇÕES PARA GERAR FONTE DE TOMADA DE DECISÃO; DESENVOLVER E COORDENAR OS FLUXOS DAS INFORMAÇÕES E AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO DE PROTOCOLOS CLÍNICOS E ASSISTENCIAIS; TREINAR, ORIENTAR E ACOMPANHAR OS TÉCNICOS FATURISTAS, JUNTO COM A GERÊNCIA DA ÁREA; PRIMAR PELA HUMANIZAÇÃO DAS AÇÕES DO SUS.				
MÉDICO AUDITOR (AUDITORIA MÉDICA NA ÁREA DA SAÚDE, AUDITORIA DESTINADA AO NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DO SUS MUNICIPAL REFERENTE A EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS. SERÃO REALIZADAS VISITAS SEMANAIS COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 03 HORAS CADA, SENDO AS DATAS E HORÁRIOS DEFINIDOS PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ACORDO COM A NECESSIDADE. A REALIZAÇÃO DAS AUDITORIAS INCLUI A EMISSÃO DE LAUDOS, ENCAMINHAMENTOS, RELATORIOS, PARECERES TECNICOS, ELABORAÇÃO DE PROTOCOLOS MUNICIPAIS DE REFERÊNCIA E CRIAÇÃO DE PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO/ENCAMINHAMENTO DE ESPECIALIDADES CONFORME DEMANDA).	HORA	R$ 142,50	1.620/h	19.440/h
TOTAL PREVISTO DA CONTRATAÇÃO	**38.880 horas** **R$ 5.540.400,00**			

ANEXO IV
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CISAMOSC- Chapecó-SC
Setor de Credenciamento

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados de saúde (médico regulador e medico auditor), para atendimento das necessidades do Consórcio Público Interfederativo De Saúde do Oeste de Santa Catarina, bem como dos municípios consorciados,** nos termos do Chamamento Público N° 01/2025.:

DADOS DA EMPRESA	INFORMAÇÕES DO CREDENCIADO
Razão Social	
CNPJ	
Telefone	
E-mail	
Endereço	
Bairro	
CEP	
Cidade	
Estado	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	

DADOS BANCÁRIOS (PESSOA JURÍDICA)	INFORMAÇÕES BANCÁRIAS
Banco	
Agência	
Conta Corrente nº	

LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (COM ENDEREÇO COMPLETO)	INFORMAÇÕES DO LOCAL
Endereço	
Bairro	
CEP	
Cidade	
Estado	

Procedimentos/Exames/Consultas (relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital):

PROCEDIMENTOS/EXAMES/CONSULTAS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE MÍNIMA DE DEMANDA SEMANAL

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS	NOME	ESPECIALIDADE	REGISTRO NO CONSELHO

LOCAL(ais) ONDE SERÁ(ÃO) EXECUTADO(s) O(s) SERVIÇO(s)	OPÇÕES
( ) Local próprio – Empresa	
( ) Unidades Básicas de Saúde	
( ) CISAMOSC	

(Cidade)/Estado, (dia) de (mês) de (ano).

_____

(Assinatura do representante legal e/ou procurador da empresa)

ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO AO EDITAL

Ao Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CISAMOSC- Chapecó-SC

A empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, com sede _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF n. _____, DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

b) Cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha anexo os documentos necessários;

c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como não se enquadra em nenhuma das condições de impossibilidade de participação do certame previstas neste Edital;

g) Não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Consórcio e seus entes consorciados;

h) Não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

i) Que tem total conhecimento da legislação que rege o Sistema Único de Saúde – SUS e, sobretudo, da obrigação de prestar atendimento gratuito aos pacientes que forem encaminhados via Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina;

j) Que se compromete a atender/prestar, mensalmente, a quantidade mínima de 50 (cinquenta) consultas, exames ou procedimentos, conforme especificado no Requerimento de Credenciamento, salvo em casos de impossibilidade justificada, como falta de recursos ou indisponibilidade de profissionais.;

k) Que se compromete em manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

l) Ter ciência de que responderei administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

m) Ter ciência de que, em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação;

n) Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

o) Ter ciência de que, fico obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

p) Que aceita e se compromete a participar de capacitações e treinamentos oferecidos pelo CONTRATANTE, visando garantir a correta aplicação da legislação e a melhoria contínua na prestação de serviços.

q) Ter ciência de que o controle das consultas, exames e procedimentos agendados será realizado tanto pelo contratante quanto por órgãos de fiscalização e controle público, para garantir a transparência e o cumprimento das metas estabelecidas.

r) Que tem ciência que deverá fornecer relatórios mensais detalhados sobre o número de atendimentos realizados, com a devida documentação de comprovação, como registros no SISREG, com o objetivo de permitir o acompanhamento e controle efetivo.

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Cidade/Estado, de de .

Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurado

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA - CISAMOSC**, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 01.336.261/0001-40, com sede na Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, CEP: 89.809-900, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representado por seu Presidente, Senhor **XXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada por seu representante legal, Senhor (a) _____, inscrito no CPF sob o nº ***.___.____-**, doravante denominada **CONTRATADA**, com amparo na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CISAMOSC n° 047/2021 e nas disposições contidas no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2025, celebram o presente instrumento sob as seguintes cláusulas condições as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados de saúde (médico auditor e médico regulador) para o atendimento das necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina, bem como das secretarias de saúde dos municípios consorciados, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	PREÇO/HORA	QUANTIDADE MÍNIMA DE ATENDIMENTOS/MÊS (HORA)

1.2 O presente contrato tem o valor estimado de R$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxx), sendo este valor ajustado conforme as necessidades de atendimento e as disposições orçamentárias do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina.

1.3. Esta contratação vincula-se ao Processo Administrativo de Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2025, Inexigibilidade de Licitação nº xxxx, garantindo a conformidade com a legislação vigente.

1.3. Integram o presente contrato, como se transcritos estivessem:

a) O edital de chamada pública para credenciamento, seus anexos e quaisquer complementos;

b) Termo de Referência;

c) Os documentos e informações apresentadas para o credenciamento e para a contratação;

d) Outros anexos dos documentos referidos, que poderão incluir, mas não se limitando a, aditivos contratuais, relatórios de desempenho e comunicações oficiais.

1.4 É de ciência da empresa contratada quanto a necessidade de cumprimento do quantitativo mínimo mensal de horas, vinculados na tabela acima, desde que haja requisição pelos Municípios Consorciados, não estando limitado ao quantitativo mínimo.

1.5 A assinatura deste contrato torna resilidos todos os contratos anteriores que possuem as mesmas partes e o mesmo objeto.

1.6 As partes se comprometem a notificar uma à outra, por escrito, sobre quaisquer alterações que possam impactar a execução do contrato ou a sua vigência, assegurando a transparência e a continuidade dos serviços.

CLAUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada executará os serviços nos consultórios particulares, nas dependências do CISAMOSC, e demais localidades descentralizadas dos municípios consorciados e designadas pelo Consórcio.

2.2. A contratada disponibilizará o (s) seguintes (s) profissional (is) para a execução do serviço:

NOME	ESPECIALIDADE	REGISTRO NO CONSELHO

2.3. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Entes da Federação consorciados ao Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina.

2.4. O município se responsabiliza por todos os encargos relacionados à prestação dos serviços em sua Unidade Básica de Saúde.

2.5. A Contratada será responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional designado.

2.6. Para prestação dos serviços, a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) competente (s), material, acomodações e tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços.

2.7. Quando o atendimento ocorrer no espaço físico do Consórcio, o CISAMOSC, realizará o controle de agenda;

2.9. Para efeito de faturamento, o período da competência compreende o primeiro dia de cada mês, até seu último dia.

2.10. Será de responsabilidade do Município solicitante o encaminhamento dos documentos comprobatórios quanto à execução dos serviços, correspondente a produção do período, no prazo de até 3 (três) dias úteis do mês subsequente, consistente em relatório mensal das horas executadas, bem como deverá encaminhar os seguintes documentos:

a) guia autorizada pelo município, complementada com a descrição do procedimento realizado, as datas e horários dos serviços executados, a assinatura e o carimbo do profissional que realizou o atendimento/procedimento e do responsável da unidade de saúde onde foi realizado o serviço.

a.1) Caso os serviços tenham sido prestados na sede do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina, a guia autorizativa deverá ser assinada pela Diretora Executiva do CISAMOSC.

2.10.1.1 Em caso de entrega de documentos e produção fora do prazo estipulado neste contrato, bem como diante de reiterados atrasos, a Contratada estará sujeita às sanções cabíveis prevista no Edital de Credenciamento e na minuta do contrato. As sanções poderão incluir, mas não se limitam a, advertência, multa e outras medidas pertinentes. Tais sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade do descumprimento e com a quantidade de atrasos, conforme previsto nas cláusulas específicas do contrato.

2.10.2 A documentação de que trata o item 2.10.1 deverá ser entregue diretamente no endereço do CISAMOSC, na Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, CEP 89.809-900, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, ou encaminhada pelos correios, via Sedex, cuja data de postagem não poderá superar o prazo fixado no item anterior, sem prejuízo do envio do código de rastreamento ao endereço de e-mail: administrativo2@cisamosc.sc.gov.br;

2.10.3 A documentação relativa aos serviços prestados pela CONTRATADA será recebida pelo CREDENCIANTE, mediante protocolo, e submetida à conferência em conformidade com as disposições do edital e do contrato.

2.11. O Contratado deve comunicar ao setor de agendamento do Município do usuário quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

2.12. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.13. Os serviços serão solicitados pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde de cada Ente da Federação Consorciado, conforme guia autorizativa eletrônica expedida pelo Consorciado;

2.14. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde –SUS;

2.15. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

2.16. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através do setor de faturamento/auditoria, através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

2.17. O descumprimento das condições indicadas no Edital, no Termo de Referência e

respectivo Contrato, permite que o Consórcio Interfederativo De Saúde Do Oeste De Santa Catarina adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

2.18. Responsabilizar-se ainda, caso ocorra eventualmente paralisação dos serviços por parte dos seus Profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Contratante.

2.19. O prestador de serviços credenciado fica ciente de que os municípios são orientados a seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Regulação (SISREG) nos encaminhamentos agendados e que as informações de atendimentos aos pacientes são mensalmente repassadas aos órgãos de controle externo para averiguações de cumprimentos de filas pelos municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Para acompanhar a execução dos serviços, o contratante designará, dentre os empregados públicos de seu quadro de pessoal, um fiscal, que será o responsável por verificar que os serviços prestados pela contratada estão em conformidade com todas as especificações, cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. O Consorcio, por intermédio da Comissão de Secretários Municipais de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços e o grau de satisfação dos usuários, em obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90.

3.4. A Contratada facilitará ao Consorcio acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

3.5. A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da responsabilidade que assumiu com o Consorcio Público de Saúde, pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços.

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, com o apoio do Setor de Auditoria do Consórcio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, em cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, ou pelos respectivos substitutos.

3.7. A fiscalização do contrato será executada pelo Setor de Faturamento/Auditoria do Consórcio, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em relação ao aspecto técnico do serviço.

3.7.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato, com o apoio do Setor de Faturamento/Auditoria do Consórcio, emitirá notificações extrajudiciais para a correção da execução do contrato, determinando prazo

para a correção.

3.7.2. O fiscal do contrato informará ao Diretor Executivo do Consórcio, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.7.3. O fiscal comunicará ao setor responsável pelas licitações e contratos, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.8. O fiscal do contrato, com o apoio do Setor de Faturamento/Auditoria do Consórcio, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.8.1. O fiscal tomará providências para a formalização, quando necessário, de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.9. A fiscalização do contrato não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada pelas suas obrigações perante terceiros, tampouco implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus empregados públicos, permanecendo o contratante e seus empregados públicos livres de qualquer responsabilidade ou obrigação, de toda e qualquer natureza, direta ou indiretamente, com relação à execução do objeto deste contrato

3.10. Será assegurado à Contratada, em qualquer hipótese, o direito do contraditório e da ampla defesa.

3.11. O Contratante poderá solicitar relatórios periódicos à Contratada sobre a execução dos serviços, que deverão ser apresentados dentro dos prazos estipulados e com a clareza necessária para a avaliação do desempenho.

3.12. A Contratada deverá manter registros detalhados de todos os serviços prestados, bem como de eventuais reclamações ou sugestões dos usuários, os quais deverão ser disponibilizados ao Contratante sempre que solicitado.

3.13. Caso sejam identificados problemas recorrentes na prestação dos serviços, o Contratante poderá exigir a elaboração de um plano de ação corretiva pela Contratada, visando à solução das pendências em um prazo estipulado.

3.14. O controle das consultas, exames e procedimentos agendados será realizado tanto pelo contratante quanto por órgãos de fiscalização e controle público, para garantir a transparência e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.15. O prestador de serviços autoriza a fiscalização pelo contratante ou por outros órgãos públicos competentes, como a Secretaria de Saúde, Ministério Público ou tribunais de contas, no que tange aos atendimentos realizados, bem como à regularidade dos encaminhamentos no SISREG.

3.16. A fiscalização será realizada periodicamente, podendo incluir auditorias, inspeções ou avaliações de conformidade, e o prestador deverá fornecer toda a documentação solicitada para facilitar esses processos.

3.17. O gestor e fiscal do contrato serão respectivamente Geísa Muller de Oliveira e

Fábio Zottis.

3.18. O Consórcio poderá utilizar, como instrumentos auxiliares de fiscalização, sistemas informatizados de gestão em saúde, formulários padronizados, indicadores de desempenho, planilhas de controle e relatórios analíticos, que deverão ser alimentados regularmente pela contratada ou disponibilizados quando solicitados.

3.19. As avaliações técnicas e operacionais realizadas pela equipe de fiscalização do Consórcio poderão servir como base para análise de desempenho da contratada, bem como subsidiar decisões relativas à manutenção, renovação, suspensão ou rescisão contratual.

3.20. Eventuais glosas nos pagamentos serão aplicadas em caso de prestação inadequada ou incompleta dos serviços contratados, descumprimento das cláusulas contratuais, ausência de documentos obrigatórios ou incompatibilidades com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente e no edital.

3.21. A contratada deverá garantir o sigilo e a confidencialidade das informações dos pacientes e usuários atendidos, conforme previsto na legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo vedada a divulgação de dados sensíveis sem autorização expressa do titular ou de autoridade competente.

3.22. No caso de reincidência de falhas operacionais ou técnicas injustificadas, a contratada poderá ser descredenciada, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, com abertura de processo específico para apuração dos fatos.

3.23. Toda a documentação produzida no curso da fiscalização será mantida nos arquivos do Consórcio pelo prazo mínimo legal e poderá ser utilizada como prova em eventuais procedimentos administrativos, judiciais ou de controle externo.

CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Consorcio pagará a Contratada, pelos serviços prestados, o valor correspondente fixado na Tabela constante do Edital de Credenciamento e/ou posteriores alterações.

4.2 Os valores dos serviços estabelecidos na Tabela serão fixos e irreajustáveis, salvo decisão em Assembleia Geral de Prefeitos.

4.3. Finalizada a conferência da documentação da produção, o Contratante encaminhará à Contratada o relatório dos serviços prestados para que, esta, encaminhe a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data/hora do recebimento do relatório, anexando-a na plataforma disponibilizada pelo Consórcio.

4.4. A Nota Fiscal, exclusivamente eletrônica, contendo a discriminação dos serviços prestados, deverá ser emitida em nome do Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CISAMOSC, inscrito no CNPJ 01.336.261/0001-40, com sede na Servidão Anjo da Guarda, 295-D, bairro Efapi, CEP 89.809-900, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

4.5. Não serão aceitas notas fiscais que não sejam emitidas de forma eletrônica, tampouco notas fiscais escaneadas. Estas devem ser emitidas no sitio correspondente

e enviadas no próprio PDF baixado do site.
4.7 O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
4.7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa na data estabelecida no contrato administrativo, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, postergando o pagamento para próxima competência, sem ônus à contratante;
4.7.2 Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.
4.8 Por ocasião de cada pagamento, o CREDENCIANTE exigirá da CONTRATADA a apresentação dos seguintes documentos:
a) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
b) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Federal;
c) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Estadual;
d) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Municipal;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
4.8.1. Os documentos mencionados no item 4.8 devem estar com validade vigente e ser anexados, juntamente com a nota fiscal, na plataforma do Consórcio.
4.9. O Consórcio não se responsabiliza por atrasos nos pagamentos devido à não execução dos serviços objeto da contratação, ou pela não entrega da nota fiscal e documentos requeridos nos prazos estabelecidos.
4.10. O descumprimento das obrigações anteriores resultará no atraso do pagamento.
4.11. Caso haja necessidade de reembolso por despesas não previstas, a Contratada deverá solicitar autorização prévia por escrito ao Consórcio, apresentando a justificativa detalhada e a documentação comprobatória.
4.12. O Consórcio se reserva o direito de auditar a execução dos serviços e a documentação fiscal apresentada pela Contratada, podendo solicitar informações adicionais sempre que necessário.
4.13. O não cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula poderá resultar na aplicação de penalidades, conforme estabelecido em cláusulas específicas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os valores dos serviços do referido credenciamento serão fixos e irreajustáveis, salvo deliberação e aprovação em Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado no próprio sistema web disponibilizado pelo consórcio, das seguintes formas:

6.5. **Para autorização de auxiliares**

6.5.1. Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar deverão solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

6.5.2. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Providência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

6.5.3. A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

6.6 O Consórcio Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.7. Em casos excepcionais, o Consórcio poderá solicitar informações adicionais ou esclarecimentos sobre os documentos apresentados, e a ausência de resposta ou a entrega de informações incompletas poderá resultar na improcedência do pedido.

6.8. As alterações contratuais poderão ser realizadas de forma unilateral pelo Consórcio em caso de modificação do valor contratual, decorrente de acréscimos quantitativos de seu objeto, ou por conveniência administrativa, respeitadas as disposições legais pertinentes.

6.9. O prestador de serviços deverá estar ciente de que alterações nos profissionais ou serviços poderão impactar no cumprimento das metas e objetivos estabelecidos, e será responsável por manter a qualidade e continuidade do atendimento durante todo o processo de alteração contratual.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

7.1 O Consórcio assume a responsabilidade de:

7.1.1 Receber a produção mensal da CONTRATADA, proceder à conferência dos documentos pertinentes aos procedimentos realizados e encaminhar relatórios por município.

7.1.2 Solicitar aos municípios a transferência dos recursos financeiros correspondentes

aos serviços prestados pela CONTRATADA.
7.1.3 Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo e nas condições previstas no edital e neste instrumento.
7.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; exercer o controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados, comunicando a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.
7.1.5 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde.
7.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do presente contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
7.1.7. Fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, inclusive quanto a não interrupção, alertando-as das falhas que porventura ocorram e exigindo a sua imediata correção.
7.1.8. Exigir da CONTRATADA a reapresentação da documentação apresentada em desacordo com o previsto no edital e neste contrato.
7.2 O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1 À CONTRATADA constituem as seguintes obrigações:
8.1.1 Não exigir garantias nem cobrar pelos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde, a qualquer título, sequer valor complementação, sob pena de ressarcir ao paciente ou representante legal o valor cobrado indevidamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato e das demais cominações legais.
8.1.1.1 Referente ao ressarcimento, a Contratada deverá depositar os valores cobrados indevidamente em conta bancária indicada pelo Consórcio, que posteriormente fará o repasse ao paciente ou representante legal.
8.1.2 Garantir aos pacientes atendidos o acesso aos demais serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica.
8.1.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
8.1.4 Manter sempre atualizado os prontuários médicos dos pacientes.
8.1.5 Responder integralmente pelos funcionários com os quais mantém vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Consorcio.
8.1.6 Responder pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação

ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados.

8.1.7 Manter durante o credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

8.1.8 Responder pelos danos causados diretamente ao Consorcio, aos municípios e a terceiros, por culpa ou dolo durante a vigência do Contrato de Credenciamento.

8.1.9 Manter profissionais qualificados em seu quadro de colaboradores, bem como fornecer os serviços contratados, incluindo materiais e equipamentos, que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto ao estabelecimento (clínica ou consultórios, atendendo a legislação em vigor).

8.1.10 Submeter-se à Fiscalização do Consorcio e às disposições legais em vigor, permitindo que os prepostos do CONTRATANTE e dos respectivos municípios inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados.

8.1.11 Apresentar durante o prazo de credenciamento, sempre que solicitado, os documentos que comprovem o atendimento da legislação a que está obrigada.

8.1.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do Consorcio.

8.1.13. Encaminhar digitalmente no prazo e forma estipulados na clausula quarta, a nota fiscal eletrônica e as certidões que comprovam a regularidade fiscal;

8.1.14. Não encaminhar pacientes SUS para atendimento particular, seja para a própria clínica ou para clínica de terceiros.

8.1.15. Comunicar ao Consorcio sempre que ocorrer a alteração do contrato social, do endereço da empresa, da conta bancária, do telefone, e-mail e a admissão/demissão de profissionais do quadro.

8.1.16. Comunicar ao Consorcio, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.17. Manter a prestação dos serviços de saúde pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do pedido de descredenciamento/rescisão.

8.1.18. Prestar os serviços contratados após emissão da guia autorizativa, na sua própria sede ou, quando for o caso, nas Unidades Básicas de Saúde dos Municípios Consorciados;

8.1.19. Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda dos municípios, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo vedada a limitação mensal dos serviços contratados através do Consorcio, devendo a contratada, quando houver demanda, realizar semanalmente no mínimo 04 horas de prestação de serviços;

8.1.20. Caso na data e hora marcada o credenciado não possa executar o serviço, o credenciado deverá providenciar a comunicação antecipada, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, substituição de data visando a fiel execução do serviço credenciado.

8.1.21. Observar as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as notas técnicas emitidas por este Consórcio.

8.1.22. O prestador de serviços se compromete a atender, semanalmente, a quantidade mínima de 04 horas, conforme especificado no Requerimento de Credenciamento,

salvo em casos de impossibilidade justificada, como falta de recursos ou indisponibilidade de profissionais.

8.1.23. O prestador de serviços se compromete a empreender esforços contínuos para minimizar o absenteísmo de pacientes às consultas, exames e procedimentos agendados pelo Sistema de Regulação (SISREG).

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

9.1 Os municípios consorciados, por intermédio das Secretarias Municipais de Saúde, assumem a responsabilidade de:

9.1.1 Organizar a demanda local, por meio do cadastramento dos pacientes com indicação de atendimento, respeitando as prerrogativas da lei nº 17.066/2017 bem como os Municípios encontram-se obrigados ao cumprimento das disposições que regem o Sistema Nacional de Regulação (SISREG), isso significa que, todos os pacientes estão incluídos numa lista de espera única, regulada por cada município e com a fiscalização da Secretaria do Estado da Saúde e Ministério Público de Santa Catarina. Os pacientes são atendidos de acordo com a ordem de inclusão na referida lista, vedada outra forma de atendimento, salvo nos casos de urgência/emergência, definidos pela legislação, tudo em prol do respeito a posição e da democratização do acesso aos serviços de atendimento à saúde. Cabe informar que em nossa região, ficou sob a responsabilidade de cada município consorciado regular sua fila através da organização das Centrais de Regulação Municipais que devem ser organizadas e trabalhar em prol da organização e transparência dos encaminhamentos.

9.1.2 Empregar recursos públicos próprios para complementar os valores da tabela nacional (Tabela SUS).

9.1.3 Repassar ao Consorcio, de acordo com o estabelecido no Contrato de Rateio, os recursos públicos necessários ao adimplemento dos serviços prestados pelas CONTRATADAS.

9.1.4. Empreender esforços e adotar os meios necessários para minimizar o absenteísmo de pacientes às consultas, exames e procedimentos agendados via Sistema de Regulação (SISREG).

9.1.4.1 O municipio compromete-se a seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelo Sistema de Regulação (SISREG) com a obrigatoriedade de regular todos os encaminhamentos e procedimentos de saúde por meio do consórcio.

9.1.4.2 O não cumprimento das obrigações relacionadas ao SISREG poderá sujeitar o município às sanções previstas na lei.

9.1.5. Comunicar por escrito ao Consorcio quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços pelos credenciados, para as devidas providências;

9.1.6. Informar aos usuários do SUS sobre suas prerrogativas e responsabilidades, quais sejam:

a) Comparecer na sede da CONTRATADA na data/horário do agendamento da consulta/procedimento/exame, portando os documentos necessários ao atendimento.

b) Observar as orientações repassadas pelos profissionais para realização dos

procedimentos.
c) Ler e observar as instruções contidas na Carta de Direitos e Deveres dos Usuários do SUS.
d) Sujeitar-se às disposições da Lei Estadual nº 17.066, de 11 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Estado de Santa Catarina.
e) Denunciar imediatamente ao Ministério Público, ao Consorcio e ao Secretário Municipal de Saúde do seu Município quando, encaminhado (a) pelo Sistema Único de Saúde – SUS, lhe exigirem o pagamento de valores pelo atendimento realizado.
f) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde do município, com antecedência, quanto a impossibilidade de comparecer à consulta/procedimento/exame agendado, sob pena de ser incluído no final da lista do SISREG.
g) Relatar ao Secretário Municipal de Saúde do seu Município as anormalidades que porventura constatar ao longo do processo de atendimento.
9.1.7. Não autorizar, sem prévia comunicação ao CISAMOSC, a realização de atendimentos por médicos nos municípios, a fim de garantir a integridade do fluxo de atendimentos e a adequada gestão dos recursos públicos. A comunicação deve ser feita com antecedência, para que o Consórcio possa avaliar e coordenar a assistência necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O serviço está classificado nos Desdobramentos de elemento de despesa:

DESPESA 8; AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.002 – Serviços Médicos Especializados; FONTE DE RECURSOS: 1880 – Recursos Próprios dos Consórcios; NATUREZA: 3.3.90 – Aplicações Diretas; DESDOBRAMENTO: 39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial; Tipo: Estimativo.

12.2 A Contratada declara ter ciência de que a execução do contrato está sujeita à disponibilidade orçamentária dos Municípios Consorciados, e que qualquer insuficiência de recursos poderá ensejar a suspensão dos serviços, respeitando o procedimento de notificação prévia.

12.3 O Consórcio se reserva o direito de revisar os valores contratados anualmente, com base nas variações de custos e na atualização da tabela nacional, conforme a legislação vigente, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

12.4 Qualquer alteração na dotação orçamentária que possa impactar a execução deste contrato será imediatamente comunicada à Contratada, assegurando transparência e adequada gestão financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, contados da data em que for publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado até o limite legal, previsto no artigo 106 c/c artigo 107, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.2. A prorrogação do prazo contratual, que deverá ser promovida durante a vigência do contrato e formalizada através de termo aditivo, estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) Interesse dos beneficiários e do contratante, alinhado ao interesse público;

b) Existência de vantajosidade na manutenção do ajuste;

c) Existência de recurso orçamentário ou previsão no plano de contratações do contratante;

d) Concordância expressa da contratada;

e) A manutenção pela contratada de todas as condições e requisitos exigidos para credenciamento e contratação;

f) Cumprimento satisfatório das obrigações por parte da contratada;

g) Autorização da autoridade competente.

13.3. A existência de sanções restritivas que impeçam a contratada de participar de procedimentos licitatórios e contratar com o contratante não constituirá impedimento à prorrogação contratual, porém será ponderada quando da decisão pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.2. O Consorcio poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas, cumulativas ou não:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar com o Consorcio Público de Saúde e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três anos);
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consorcio e todos os Entes da Federação consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho do mês/competência anterior, não inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes.

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

14.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – Por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do empenho do mês/competência anterior, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
II – Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do empenho do mês/competência anterior, não inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes.

14.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Consorcio ou a qualquer um dos municípios consorciados, e até mesmo aos pacientes/usuários, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

14.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.12. Os débitos do licitante/contratado com o Consórcio contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

14.13. O Consórcio notificará o Contratado sobre qualquer infração detectada, estabelecendo um prazo para apresentação de defesa, conforme previsto na legislação vigente, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.14. As sanções administrativas poderão ser publicadas em meio oficial, conforme exigido pela legislação vigente, garantindo transparência e acesso à informação.

14.15. Será considerado como fundamento para **descredenciamento** a ocorrência de 03 (três) penalidades administrativas aplicadas à mesma contratada, por condutas reiteradas de descumprimento contratual, técnica ou administrativa, relacionadas à execução dos serviços. Neste caso, a empresa será considerada **inapta para novas contratações e impedida de participar de futuros processos de credenciamento com o CISAMOSC**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.16. Além do descredenciamento, o CISAMOSC poderá adotar as medidas cabíveis, incluindo a rescisão contratual, a cobrança de indenizações pelos danos causados e a comunicação aos órgãos de controle e fiscalização, tais como o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Controladoria-Geral, conforme a gravidade da infração apurada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.2. A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo se houver justa causa para rescisão imediata.

15.3. Em caso de rescisão, a CREDENCIADA deverá prestar contas de todos os

serviços realizados até a data da extinção do contrato, bem como devolver quaisquer valores não utilizados referentes a antecipações ou pagamentos adiantados.

15.4. Em todos os casos, a extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e as normas pertinentes do ordenamento jurídico.

15.5. A rescisão não exime a Contratada de suas responsabilidades sobre obrigações contratuais pendentes, bem como de eventuais danos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS AÇÕES JUDICIAIS

16.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

16.2 A Contratada compromete-se a informar imediatamente ao Contratante sobre qualquer ação judicial que a envolva, garantindo a transparência e a colaboração durante todo o processo.

16.3 A Contratada deverá fornecer à Contratante todos os documentos e informações necessárias para a defesa de seus interesses, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e demais normas federais aplicáveis, considerando também os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

17.2 As decisões sobre casos omissos serão registradas em documento formal e devidamente fundamentadas, assegurando a transparência e a possibilidade de recurso, conforme aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como em outros meios que assegurem ampla divulgação e transparência, conforme a legislação vigente.

14.2. A publicação deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, garantindo que todas as partes interessadas tenham acesso às informações contratuais relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1. O presente instrumento particular, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, representando a integralidade dos termos acordados, será assinado de forma eletrônica/digital através da plataforma digital disponibilizada pelo

Consórcio, cuja autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo seguindo os procedimentos e link impresso na nota de rodapé das respectivas páginas.

19.2. As partes, diretamente ou por seus representantes legais nominadas e as testemunhas envolvidas, concordam em utilizar e reconhecem de forma inequívoca, que as assinaturas eletrônicas/digitais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, cientes que terão a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou GOVBR.

19.3. Desde já as partes renunciam a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes, para que surtam seus efeitos legais.

Chapecó/SC, em XXX de XXX de 202X.

[assinado digitalmente]
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA
PRESIDENTE

[assinado digitalmente]
CONTRATADO

gov.br
Documento assinado digitalmente
GEISA MULLER DE OLIVEIRA
Data: 13/05/2025 14:46:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br